



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	108/10
P.L. Nº	128/10
Publ.:	28/09/10

LEI Nº 5.795 DE 24 DE SETEMBRO DE 2010 .

“Autoriza repasse de recursos financeiros em favor da entidade que especifica, no corrente exercício, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor da **FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO - HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO**, com sede na Avenida Francisco de Paula Leite, nº 399, Bairro Santa Cruz – Indaiatuba/SP, entidade filantrópica inscrita no CNPJ nº 60.499.365/0002-15, auxílio financeiro até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em parcelas com desembolsos mensais, destinados exclusivamente a construção da Unidade de Pronto Atendimento, de acordo com o projeto elaborado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Engenharia e nos termos do programa de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada a assinatura do termo de repasse de recursos entre a entidade filantrópica e a Prefeitura, bem como o cumprimento das obrigações assumidas no respectivo plano de trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente, adotando, no que couber o disposto no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e observadas às demais condições constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde em coordenação com a Secretaria de Planejamento Urbano e Engenharia, a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das obras, atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando aos órgãos a que se refere o artigo 4º, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do plano de trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Parágrafo único – Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, a Secretaria Municipal de Saúde, deverá atender no que couber e subsidiariamente as regras estampadas no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, bem como as demais instruções legais e específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dos demais órgãos de fiscalização financeira.

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do segundo mês subsequente, à Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, para auditoria pela Controladoria Geral do Município, órgão de controle interno do Município, bem como à Unidade de Auditoria da Secretaria de Saúde.

§ 1º – O prazo fixado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

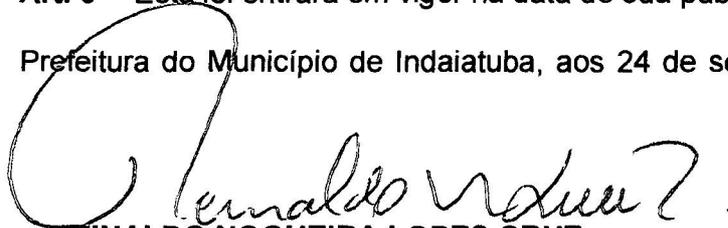
§ 2º – Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao correto controle das contas, observando, ainda, as demais cláusulas constantes da minuta anexa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentária constante do orçamento vigente, codificadas sob nº 01.17.01.10.302.0047.2035.4.4.50.00, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único - O Poder Executivo consignará, no orçamento do exercício de 2011, recursos financeiros suficientes para o cumprimento das obrigações autorizadas por esta lei, na forma do § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 24 de setembro
de 2010.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO E REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E _____.

CONVENIADA:	
DATA :	
PROC. ADM. :	
CONTRATO :	

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato, por seu Prefeito **REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, e de outro lado **A FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO - HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO**, com sede na Avenida Francisco de Paula Leite, nº 399, Bairro Santa Cruz – Indaiatuba/SP, entidade filantrópica inscrita no CNPJ nº 60.499.365/0002-15, neste ato, por seu Presidente _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO**, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a concessão de _____ em favor da **CONVENIADA**, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em parcela(s) mensal (is), destinados exclusivamente a construção da Unidade de Pronto Atendimento, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, e projetos constantes do Processo Administrativo nº 14.894/2010, cabendo às partes, as seguintes obrigações específicas:

I - Caberá a CONVENIADA (FUNDAÇÃO):

a) Disponibilizar o terreno para construção de Unidade de Pronto Atendimento, nos termos do projeto arquitetônico e programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Processo Administrativo nº 14.894/2010;

b) dar início à construção da Unidade de Pronto Atendimento, no prazo de até 90 (noventa) dias contados a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, a que se refere esta cláusula e a concluí-la no prazo de até 12 (doze) meses, sendo que referido prazo poderá ser prorrogado nas hipóteses legais, e desde que haja justificativa devidamente aceita pela Administração, sob pena de suspensão dos respectivos repasses financeiros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- b) Compor a equipe completa de urgência/emergência e retaguarda, na unidade de pronto atendimento, de conformidade com os critérios já pactuados e definidos no contrato vigente entre a Prefeitura e a Fundação Leonor de Camargo,
- d) Equipar toda a nova Unidade com estrutura de equipamentos técnicos e mobiliários de pronto-socorro, adulto e infantil para prover o atendimento integral aos pacientes que necessitam dessa assistência;
- e) Dispor de sistema de informação e informática na nova Unidade, com suporte e adequação ao sistema de informatização do SUS de Indaiatuba, e que possa fazer a interface dos programas do SUS e as demandas do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Disponibilizar local adequado para o setor de acolhimento que será implantado, destinado à atuação de, no mínimo, dois (2) servidores da Prefeitura, no atendimento à assistência de urgência/emergência, assim como no acompanhamento da gestão dos serviços que serão prestados na referida unidade;
- g) em razão do caráter filantrópico da entidade, a Fundação, através do Hospital Augusto de Oliveira Camargo, se compromete, ainda, em desenvolver as atividades de apoio ao SUS, como estudo de Avaliação e incorporação de tecnologias; capacitação de recursos humanos; pesquisa de interesse público; desenvolvimento de técnicas e operação de gestão em serviços de saúde, inserção da Política Nacional da Humanização no que diz respeito à Urgência/Emergência além da produção do serviço SUS com repasse financeiro federal e complementação de verba municipal.

II - Caberá a CONVENIENTE (PREFEITURA):

- a) Garantir o repasse para a construção será parcelado durante a construção, que será prevista em 12 meses, sendo este tempo prorrogável à critério da administração;
- b) Continuar a repassar os recursos financeiros destinados aos Recursos Humanos, que compõe a equipe de urgência/emergência e possíveis adequações que se fizerem necessárias;
- c) designar uma equipe de gestores destinada especificamente a acompanhar a prestação de contas durante a execução da construção da Unidade de Pronto Atendimento, composta por servidores indicados pelas Secretarias da Fazenda, Engenharia e Saúde, que deverá atentar para o disposto no parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **CONVENIADA**, em coordenação com a Secretaria de Planejamento Urbano e Engenharia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CLÁUSULA SEGUNDA - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do segundo mês subsequente ao recebimento de cada parcela, à Unidade de Auditoria da Secretaria de Saúde e para a Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, para auditoria pela Controladoria Geral do Município, órgão de controle interno do Município. O prazo de prestação de contas poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

Parágrafo Primeiro - Com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere o "caput" desta cláusula e do parágrafo único da cláusula primeira, deverão emitir **parecer conclusivo** sobre a aplicação dos recursos repassados à entidade conveniada, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

- a. o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- b. datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c. os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
- d. a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e. a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- f. descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g. o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h. a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

Parágrafo segundo - Os saldos de Convênio repassados para entidade e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determinar os §§ 4º e 5º do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro - A liberação das parcelas dependerá da anuência da Secretaria da Saúde e dos órgãos referidos nesta cláusula, notadamente quanto à regularidade na prestação de contas das parcelas anteriormente recebidas pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 01.17.01.10.302.0047.2035.4.4.50.00, consignadas no orçamento vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CLÁUSULA QUARTA – A **CONVENIADA** é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - A **CONVENIENTE** rescindirá unilateralmente o presente convênio sempre que a **CONVENIADA** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio vigorará até 31/12/2011, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos _____.

p/Conveniente

p/Conveniada